ANEXO 4 – MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida em _____ (___), na rua _____, nº _____, e-mail: _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público nº 17/2026**, conforme consta do **Processo Interno nº 2026/48564**, devidamente autorizado pela autoridade competente, firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 23/2023, pelas condições estabelecidas no Chamamento Público nº 17/2026, no Termo de Referência e demais anexos, bem como pelos preceitos de direito público aplicáveis.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação, sob demanda, de serviços de hospedagem (hotéis, pousadas e similares), no Município de Passo Fundo, para acolhimento provisório de pessoas e famílias atingidas por intempéries climáticas, conforme as especificações do Chamamento Público nº 17/2026, do Termo de Referência e demais anexos.

1.1.1 – A execução ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante requisição da Secretaria de Cidadania e Assistência Social – SEMCAS, sendo devidas somente as diárias efetivamente utilizadas.

1.1.2 – Os serviços deverão ser prestados exclusivamente no endereço do estabelecimento informado e habilitado no credenciamento, sendo vedada a transferência ou o encaminhamento dos usuários para estabelecimento, unidade ou endereço diverso do previsto no contrato.

1.2 – O estabelecimento deverá disponibilizar acomodações nas categorias individual, duplo e triplo (família), conforme sua capacidade e disponibilidade no momento de cada requisição, não sendo exigida a disponibilidade integral da estimativa de 50 (cinquenta) pessoas.

1.3 – Demais informações pertinentes ao objeto integram o edital, o Termo de Referência e seus anexos, independentemente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Os preços unitários fixados pela Administração, aceitos pela CONTRATADA no credenciamento, são os seguintes:

Tipo de quarto	Quantidade estimada	Preço unitário/diária	Valor estimado/dia	Estimativa para 15 dias
Individual	09	R$ 185,33	R$ 1.667,97	R$ 25.019,55
Duplo	10	R$ 269,66	R$ 2.696,60	R$ 40.449,00
Triplo (família)	07	R$ 339,33	R$ 2.375,31	R$ 35.629,65
VALOR TOTAL ESTIMADO				**R$ 101.098,20**

2.1.1 – O valor total indicado é meramente estimado, não gerando obrigação de consumo integral, pois o contrato será executado **sob demanda**.

2.1.2 – Crianças com idade inferior a 4 (quatro) anos completos serão isentas do pagamento da diária; crianças com 4 (quatro) anos completos ou mais serão consideradas para fins de cobrança pelo valor integral da diária.

2.1.3 – A hospedagem de crianças e adolescentes deverá ocorrer acompanhada dos pais, responsáveis legais ou pessoa formalmente autorizada, observada a legislação aplicável.

2.2 – O pagamento será realizado exclusivamente pelas diárias efetivamente utilizadas, conforme requisição emitida pela Administração e comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, atestada pela fiscalização do contrato.

2.3 – De acordo com a Secretaria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o **trigésimo dia** (30 dias) após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is), desde que o serviço tenha sido executado em total conformidade com o exigido no Edital.

2.3.1 – Os valores devidos à CONTRATADA, não sendo pagos no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos segundo a variação do IGP-M, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.4 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.4.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.4.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.5 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.6 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento de credenciamento. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando os serviços tiverem sido prestados em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.7 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, credenciada e contratada.

2.8 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.10 – Constitui requisito para pagamento a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no credenciamento.

2.11 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes e subsequentes: 2026/3253, 2026/2064 e 2026/1969.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

3.1 – Os serviços serão prestados mediante requisição da SEMCAS, que informará ao estabelecimento as pessoas que utilizarão o serviço por meio de documento de encaminhamento.

3.1.1 – Em razão da natureza emergencial do atendimento, as requisições poderão ser realizadas sem antecedência mínima, conforme a urgência e a necessidade identificadas pela Administração.

3.1.2 – A requisição poderá ser realizada por e-mail ou WhatsApp, não ficando condicionada à prévia notificação.

3.2 – A ordem de classificação dos estabelecimentos habilitados será definida mediante sorteio público.

3.2.1 – A distribuição das pessoas ou famílias observará sistema de rodízio sequencial, conforme a ordem de classificação, destinando-se uma família ou pessoa por estabelecimento e reiniciando-se o rodízio após o último credenciado, sucessivamente, conforme a demanda.

3.2.2 – Sempre que possível, deverá ser priorizada a acomodação conjunta dos integrantes do mesmo núcleo familiar, especialmente crianças e adolescentes com seus pais ou responsáveis.

3.2.3 – Quando não for possível acomodar a família no mesmo quarto, os integrantes deverão ser alocados, preferencialmente, em quartos situados no mesmo andar.

3.2.4 – Caso o estabelecimento não possua disponibilidade para atender à requisição, deverá comunicar formalmente a Administração, sendo a demanda direcionada ao próximo credenciado na ordem de classificação.

3.2.5 – Ressalvada a indisponibilidade de vagas, a CONTRATADA não poderá recusar injustificadamente o atendimento quando regularmente convocada, sob pena das medidas administrativas e sanções cabíveis, inclusive descredenciamento.

3.3 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.3.1 – O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos e o limite legal aplicável aos serviços contínuos, especialmente o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – Após 12 (doze) meses contados da data da realização do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados por meio do IPCA, mediante requerimento da contratada.

3.5 – A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro quando configurada hipótese legal, mediante comprovação dos fatos e de seus efeitos sobre os custos do contrato.

3.6 – Prorrogações, alterações quantitativas, reajustes ou reequilíbrios serão formalizados na forma legalmente cabível.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela SEMCAS, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 – Compete ao fiscal, entre outras atribuições, manter contato com o credenciado, requisitar os serviços, atestar os serviços efetivamente prestados e registrar as ocorrências verificadas durante a execução.

4.2 – O gestor do contrato exercerá as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 23/2023.

4.3 – Quando não houver designação específica, observar-se-á a disciplina municipal aplicável quanto à gestão contratual.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE

5.1.1 – Requisitar os serviços de acordo com a demanda e fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao atendimento;

5.1.2 – Encaminhar formalmente as pessoas e famílias que utilizarão os serviços;

5.1.3 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços efetivamente prestados;

5.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições deste contrato;

5.1.5 – Comunicar formalmente à CONTRATADA irregularidades, determinações e eventual aplicação de sanções;

5.1.6 – Zelar para que a distribuição dos atendimentos observe a ordem de classificação e o sistema de rodízio previsto no edital.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar o objeto com qualidade e em estrita conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos;

5.2.2 – Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

5.2.3 – Manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato;

5.2.4 – Disponibilizar quartos nas categorias credenciadas conforme sua capacidade e disponibilidade, comunicando formalmente eventual impossibilidade de atendimento;

5.2.5 – Arcar integralmente com os custos de recursos humanos, fornecimento de água, troca de roupas de cama e banho, limpeza dos quartos, banheiros e áreas comuns e demais custos necessários à execução;

5.2.6 – Manter serviço de recepção e portaria 24 horas e controle de acesso, impedindo a entrada de pessoas não autorizadas;

5.2.7 – Manter registros de entrada e saída dos hóspedes encaminhados pela SEMCAS;

5.2.8 – Remover itens de frigobar destinados a consumo cobrado ou não planejado e isolar áreas de risco ou não essenciais, como piscinas sem guarda-vidas, saunas e áreas de obras, quando necessário ao acolhimento seguro;

5.2.9 – Garantir condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e dignidade nas acomodações;

5.2.10 – Priorizar, sempre que possível, a manutenção do núcleo familiar na mesma acomodação, observando as regras de proteção de crianças e adolescentes;

5.2.11 – Não transferir ou encaminhar usuários para outro estabelecimento, unidade ou endereço não previsto no contrato;

5.2.12 – Não recusar injustificadamente a prestação do serviço quando regularmente convocada, ressalvada a comprovada indisponibilidade de vagas;

5.2.13 – Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução;

5.2.14 – Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;

5.2.15 – Atender às determinações regulares do fiscal e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

5.2.16 – Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal que possa comprometer a execução;

5.2.17 – Observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto aos dados dos usuários encaminhados;

5.2.18 – Indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante a execução do contrato;

5.2.19 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto contratual sem autorização expressa do CONTRATANTE.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 – Na vigência e na execução do objeto deste Contrato, e normas da legislação aplicável, ou no caso de ter dado causa a inexecução total ou parcial do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos, ceder ou transferir a execução para outrem, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) pela recusa injustificada em executar o contrato;

III – Multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência, pela execução dos serviços em desacordo com as disposições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos;

IV – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

V – Declaração de Idoneidade, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.2 – Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

6.3 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA CESSÃO

7.1 – A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao CONTRATANTE, observadas as obrigações já assumidas e as condições do edital.

7.2 A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual e ao descredenciamento nas hipóteses legalmente previstas, em especial pelo descumprimento das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações e aplicação de sanções impeditivas.

7.3 – A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar seu objeto, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CONTRATANTE, sendo nulo o ato praticado em desacordo com esta cláusula, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – As comunicações entre as partes relacionadas ao acompanhamento e controle do contrato serão realizadas sempre por escrito, admitidos os meios eletrônicos previstos no edital e neste instrumento.
9.2 – A extinção do contrato observará os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades aplicáveis e assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 23/2023, as demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos.
9.4 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Chamamento Público nº 17/2026, o Termo de Referência, seus anexos, o requerimento de credenciamento da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo Interno Eletrônico nº 2026/4856

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Passo Fundo/RS, _____de _____2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome Cargo
CONTRATADA